



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 572/97

"Dispõe sobre aquisição de Bem Imóvel"

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra no interior do Município, com até 220 hectares, para implantação de Fazenda Comunitária.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A compra terá que obedecer aos critérios de Licitação estipulados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A área adquirida será doada à C.O.R.A para implantação do Projeto.

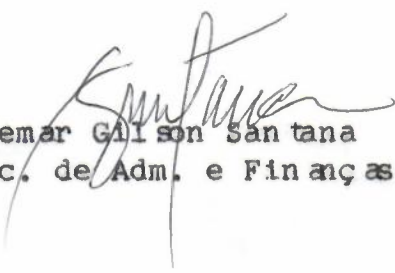
Art. 5º - Caso a C.O.R.A não implante o Projeto dentro de dois anos, o processo de doação será nulo, revertendo o Imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Art. 6º - Em contra partida da doação de que trata o Artigo 4º desta Lei, caberá ao Município indicar as famílias que integrarão o Projeto da Fazenda Comunitária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 01 de julho de 1997


Etemilson Sampaio Assis
Prefeito Municipal


Odemar Gilson Santana
Sec. de Adm. e Finanças